



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Assegura as unidades de saúde da rede pública e privada do Município de Teresina a garantir os direitos de mulheres que sofram perda gestacional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as unidades de saúde da rede pública e privada do Município de Teresina determinados a assegurar os direitos das mulheres que sofram perda gestacional, nos termos desta Lei.

Art. 2º Considera-se perda gestacional, para os fins desta Lei, toda e qualquer situação que leve ao óbito fetal ou morte neonatal.

Art. 3º São direitos garantidos às mulheres que sofram perda gestacional:

- I - receber informações claras sobre a perda gestacional;
- II - ter acompanhamento psicológico a partir do momento do diagnóstico, constatado em exames médicos específicos e durante todo o período de internação;
- III - permanecer no pré-parto e no pós-parto imediato, em enfermaria separada das demais pacientes que não sofreram perda gestacional;
- IV - ser informada sobre o procedimento médico a ser adotado, inclusive quanto à medicação compatível para alívio da dor;
- V - ser respeitado o tempo para o luto da mãe, bem como para despedida do bebê neomorto ou feto natimorto.

Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos I e II se estendem ao acompanhante.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 28 de fevereiro de 2023.

Vereador ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Paulo
Vereador PAULO DA SILVA LOPES

1º Secretário

Elzulia
Vereadora ELZULIA ALVES CALISTO

2ª Secretária